



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 28/2007

Sugestão de Projeto de Lei –

Cria o dia da vítima de crime

Art. 1º. Fica estabelecido a data de 07 de fevereiro como dia nacional da vítima de crime, o qual será lembrado em todos os Municípios, Estados e unidades federais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

As vítimas de crime estão sendo esquecidas pelo ordenamento jurídico. Apenas recentemente tem se iniciado alguns procedimentos para a sua proteção, como, por exemplo, na área de saúde. Afinal, estudos indicam graves seqüelas físicas e psíquicas.

No dia 07/02/07 ocorreu a trágica morte do garoto João Hélio, com seis anos de idade, o qual foi arrastado durante 7 Kms por bandidos que roubaram o carro de seus pais. Vários outros crimes também trágicos ocorrem diariamente no país, mas poucos se lembram das vítimas e seus familiares. Em geral, é comum preocuparem mais com o criminoso do que com a vítima.

Contudo, o impacto do assassinato de João Hélio trouxe uma comoção nacional e impôs um novo ritmo na segurança pública e no processo penal, inclusive na fase legislativa.

Logo, importante que esse tempo não seja esquecido e anualmente seja lembrado para se estabelecer aperfeiçoamentos no sistema permanentemente, mas não apenas João Hélio, mas todas as vítimas de crimes.

Não é propriamente uma data comemorativa, mas uma data para mobilização e reflexão.